



Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021

ABRAGET 020/21

Ilmos. Senhores Conselheiros e demais membros da Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA

Assunto: Contribuições da ABRAGET para a Consulta Pública 02/2021 da AGENERSA - Condições Gerais de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasoduto Dedicado para Agentes Livres

Prezados Senhores,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERADORAS TERMELÉTRICAS - ABRAGET, vem apresentar seus comentários e contribuições para a Consulta Pública nº 02/2021 da AGENERSA cujo objetivo é consolidar as condições gerais de fornecimento e de operação e manutenção de gasoduto dedicado para Agentes Livres.

Inicialmente, parabenizamos a iniciativa da AGENERSA em abrir a Consulta Pública para recebimento de sugestões relativas ao gás canalizado, em especial aos gasodutos dedicados para os Agentes Livres

A proposta da AGENERSA se inicia com a definição de alguns conceitos. Estas definições e conceitos, no entendimento da ABRAGET, não estão completos ou não convergem com as definições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.134, de 8 de abril de 2021 (Nova Lei do Gás Natural). Na opinião da ABRAGET, os conceitos deveriam estar coerentes com a Lei Federal.

Desta forma, realçamos em vermelho os conceitos apresentados pela AGENERSA, que devem estar alinhados com os conceitos definidos pela Lei nº. 14.134/2021, realçados em azul:

- (i) **Autoprodutor:** agente explorador e produtor de gás natural que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas, ~~nos termos da regulamentação da ANP.~~
- (ii) **Auto importador:** agente autorizado a importar ~~para a importação de gás natural que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas., nos termos da regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP~~
- (iii) **Consumidor Livre:** consumidor de gás natural que, nos termos da legislação estadual, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente que realiza a atividade de comercialização de gás natural. (adquirir gás natural de qualquer produtor, importador ou comercializador, com capacidade diária contratada ou consumida de, no mínimo, 10.000 m³/dia de gás ou com demanda diária de, no mínimo, 10.000 m³/dia de gás, calculada com base na média de consumo do último ano).

Com relação a definição do Consumidor Livre, a ABRAGET solicita que fosse considerado, para os casos de usinas termelétricas sem contratos, o consumo de gás natural da termelétrica.

Além disso, ao invés de se considerar uma média anual, a sugestão da ABRAGET é que seja considerada a utilização de uma média do consumo quinquenal, ou então, considerar um *ship or pay* de no mínimo 10.000 m³/dia. Isto porque pode haver redução do consumo de gás natural por parte do gerador termelétrico em um determinado ano, em razão de um período hidrológico muito acima do previsto, o que poderia ocasionar a perda da classificação do gerador termelétrico para o ano seguinte.

Já em termos de definição e conceitos para o Comercializador, tema mais específico da Consulta Pública nº 03/2021, a AGENERSA considera que o agente comercializador tenha sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro. A ABRAGET sugere retirar essa restrição e seguir exatamente as mesmas restrições impostas pela Lei Federal, de forma a não inviabilizar uma eventual necessidade de comercialização para fornecimento de gás natural através outro estado da Federação.

A ABRAGET entende que para fins de conceito de Gasoduto Dedicado, deva ser incorporada a mesma definição da Deliberação nº. 4142, que trata de construção pelo mesmo grupo econômico.

A definição de TUSD-E deveria considerar a tarifa específica aplicada aos agentes livres atendidos por gasoduto dedicado.

A TUSD-E não deve ser apontada na regulação com um benefício tarifário, pois não é um benefício e sim uma forma de tarifação adequada à situação de gasoduto dedicado.

É importante que o conceito de Margem para cada segmento também estejam bem definidas. Estes conceitos serão aplicados nas diretrizes para o Cálculo da TUSD e TUSD-E, conforme objetivo da CP 01/21.

Da Construção do Gasoduto Dedicado

Segundo o documento disponibilizado pela AGENERSA, os Agentes Livres cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela Distribuidora Estadual poderão construir e implantar, diretamente, instalações e gasodutos para o seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à Distribuidora Estadual a sua operação e manutenção, devendo as instalações e gasodutos serem incorporados ao patrimônio estadual, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização.

Sobre este ponto, a ABRAGET entende que a propriedade do gasoduto dedicado custeado por agente livre tem natureza privada e só deve ser transferida ao poder público mediante justa indenização. Portanto a ABRAGET considera a proposta da AGENERSA bastante pertinente.

Por outro lado, o documento da AGENERSA informa que, após o cumprimento dos artigos 4º e 5º das Deliberações do Novo Mercado do Gás do Rio de Janeiro, o Agente Livre que for construir diretamente o gasoduto dedicado deverá possuir, em até 60 (sessenta) dias antes do início da obra, projeto básico e executivo, com a indicação de empresa de engenharia responsável, com comprovada capacidade técnica, cronograma físico e financeiro, licenças de construção, ambientais, seguros de responsabilidade civil, procedimentos de respeito às regras laborais e de prevenção de acidentes, e tudo mais compatível com a boa técnica de construção civil, encaminhando cópia, no mesmo prazo, 60 (sessenta) dias antes do início da obra), à Distribuidora, ao Poder Concedente e à AGENERSA, para ciência, ficando a fiscalização da construção a cargo da Concessionária e da AGENERSA.

Como comentário, a ABRAGET entende que não deveria caber à concessionária de distribuição a fiscalização da construção da obra. Isso é competência da Agencia

Reguladora. Pelo menos motivo, é dispensável a apresentação da documentação técnica para a concessionária. Além disso, a tramitação com prioridade não deveria estar restrita a projetos que se enquadrem em determinadas características, mas sim para todos os projetos que podem ser prejudicados pela conduta da concessionária.

Por fim, a Consulta Pública deve resultar em uma regulação aderente à nova Lei do Gás e que confira segurança jurídica e previsibilidade aos Agentes Livres atendidos por gasoduto dedicado, tendo como parâmetro a simplificação e celeridade para a desburocratização regulatória.

Informamos que contribuições adicionais serão encaminhadas individualmente pelos associados da ABRAGET.

A ABRAGET mais uma vez se coloca à disposição da AGENERSA para quaisquer esclarecimentos, e, em particular, para discussão dos problemas relatados, em conjunto com nossas associadas.

Mais uma vez, agradecemos a atenção e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Xisto Vieira Filho

Presidente


Zimbra

consultapublica@agenera.rj.gov.br

Contribuições da ABRAGET para Consulta Pública 02/2021: Condições Gerais de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasoduto Dedicado para Agentes Livres.

De : Felipe Lamm <felipelamm@abraget.com.br>

seg, 10 de mai de 2021 13:47

Assunto : Contribuições da ABRAGET para Consulta Pública 02/2021: Condições Gerais de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasoduto Dedicado para Agentes Livres. 2 anexos**Para :** consultapublica@agenera.rj.gov.br**Cc :** Xisto Vieira <xistovf@abraget.com.br>, Edmundo Silva <edmundosilva@abraget.com.br>

Prezados,

Em nome do Dr. Xisto Vieira Filho, Presidente da ABRAGET, encaminho em anexo as contribuições da ABRAGET para a Consulta Pública 01/2021 da AGENERSA que trata das Condições Gerais de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasoduto Dedicado para Agentes Livres.

Atenciosamente,

Felipe Ernesto Lamm Pereira
Engenheiro EletricistaABRAGET - Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas
CNPJ 05.045.195/0001-00

Praia de Botafogo, 228 Sala 609 – Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22250-040

Tel/Fax: (21) 2296-9739/ 2253-0926/ 2516-1229 – www.abraget.com.br

 **CARTA EXTERNA ABRAGET 020 DE 2021 - CP 02_2021 - AGENERSA.pdf**
155 KB
